

**PRÉMIO FUNDAÇÃO BELMIRO DE AZEVEDO**

**CONSERVAÇÃO, RESTAURO E MONITORIZAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE EM PORTUGAL**

**Regulamento**

## CONTEXTO

A Fundação Belmiro de Azevedo (FBA) é uma instituição de direito privado, fundada em 1991, que tem por finalidade, entre outras, a promoção da educação e a formação profissional, podendo, ainda, apoiar iniciativas de solidariedade social, incluindo solidariedade intergeracional que garantam um horizonte sustentável para as novas gerações, através da conservação e restauro da Biodiversidade e geração de conhecimento nesta área.

Por sua vez, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) reveste-se da natureza jurídica de Instituto Público, e tem como missão promover o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, explorando oportunidades que se revelem em todos os domínios científicos e tecnológicos por forma a atingir os mais elevados padrões nacionais e internacionais na criação de conhecimento e no estímulo à sua difusão.

É sabido que a cooperação institucional é uma mais-valia para a promoção e o avanço do conhecimento científico, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, pelo que a FCT em colaboração com a FBA, em partes iguais, ou seja 50% por cada uma das fundações, pretendem apoiar financeiramente Projetos de “Conservação, restauro e monitorização da biodiversidade em Portugal” até ao montante total de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

Nesse sentido, o presente Regulamento fixa um conjunto de regras, por forma a garantir uma correta seriação e seleção dos projetos candidatos tendo em conta a prossecução dos interesses de investigação e desenvolvimento visados.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e após efetuar a devida ponderação dos custos e benefícios do presente regulamento, considera-se que benefícios das medidas agora projetadas e o seu impacto para a comunidade científica no geral, superam largamente quaisquer custos financeiros associados.

Considera-se o presente Regulamento dispensado da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b), f), g), h) e i), todas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 55/2013, de 17 de abril e da alínea h) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 22 de junho de 2023, o presente regulamento.

## Artigo 1º

### Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de análise e seleção dos projetos apresentados no âmbito da iniciativa promovida pela FBA em parceria com a FCT na atribuição de apoios financeiros para a implantação de projetos com mérito e impacto no plano nacional e internacional, na conservação, restauro e monitorização da biodiversidade em Portugal (doravante os **Apoios**). Cada apoio terá o montante máximo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) e mínimo de € 100.000,00 (cem mil euros).

## Artigo 2º

### Entidades e Projetos Elegíveis

1. Podem candidatar-se aos Apoios:

- a) pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede em Portugal, incluindo sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos; e
- b) instituições do ensino superior e seus institutos e unidades de I&D, públicos ou privados;

que visem ou tenham por principal atividade a realização de projetos de conservação, restauro e monitorização da biodiversidade que decorram em território português (doravante, as **Entidades Elegíveis**).

2. Cada proposta deve indicar um investigador responsável pela coordenação dos trabalhos da entidade, titular do grau de “Doutor” há pelo menos 5 anos.

3. Um investigador não poderá integrar mais do que uma candidatura.

4. Não são elegíveis para os Apoios:

- a) Entidades que se encontrem em situação de incumprimento contratual perante as entidades promotoras da presente iniciativa;
- b) Entidades em situação de insolvência de direito ou de facto;

- c) Entidades públicas com exceção das referidas na alínea b) do número 1 do presente artigo.
- 5. Consideram-se elegíveis projetos desenvolvidos numa instituição nacional que visem a conservação, restauro e monitorização da biodiversidade em Portugal com uma duração mínima de 24 meses e máxima de 36 meses, prorrogável, no máximo, por 12 meses, em casos justificados (doravante **Projetos Elegíveis**).
- 6. Não são elegíveis para os Apoios:
  - a) Projetos fora do âmbito do presente concurso;
  - b) Projetos que já sejam totalmente apoiados financeiramente por entidades terceiras;
  - c) Projetos realizados por entidades públicas, com exceção daquelas referidas na alínea b) do número 1 do presente artigo;
  - d) Projetos que incluam despesas com aquisição de veículos, construção, arrendamento, aquisição ou amortização de bens imóveis, aquisição de bens de capital, encargos com operações financeiras ou bancárias e pagamento de propinas.

### **Artigo 3.º**

#### **Disposições Financeiras**

- 1. Os destinatários do apoio são financiados da seguinte forma:
  - a. Um pagamento a título de adiantamento, de 30% do financiamento aprovado para o projeto a disponibilizar pela FCT e pela FBA até 30 dias úteis após a assinatura do Protocolo de Colaboração;
  - b. 60% do montante financiado será dividido em pagamentos semestrais, de acordo com a duração do projeto, e após a entrega dos relatórios de progressão científica relativo às atividades científicas desenvolvidas, do relatório financeiro atualizado com menção a cada uma das rubricas previstas no orçamento e cumprimento de objetivos a definir no protocolo referido no artigo 9º e;

- c. 10% após a entrega do relatório final, relativo à execução das atividades científicas desenvolvidas para a prossecução dos objetivos estabelecidos, do relatório financeiro atualizado com menção a cada uma das rubricas previstas no orçamento e cumprimento de objetivos a definir no protocolo referido no artigo 9º.
2. Podem ser imputadas ao projeto despesas com recursos humanos (encargos com bolsas e contratos a termo), missões, equipamentos científicos e técnicos, aquisição de bens e serviços, demonstração e promoção e divulgação dos resultados.

#### **Artigo 4º**

##### **Apresentação das Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponível na plataforma de submissão de candidaturas da FCT e submetidas no prazo e nas condições fixadas no Edital da Abertura do Concurso.
2. As propostas devem incluir a descrição do projeto, atividades previstas, objetivos, meios técnicos, recursos humanos e financeiros, justificação do orçamento, apresentação do projeto com o máximo de 10 slides e calendarização.

#### **Artigo 5º**

##### **Constituição do Júri**

1. O Júri será constituído por personalidades, preferencialmente com afiliação estrangeira, de reconhecido mérito internacional no domínio das ciências relacionadas com a biodiversidade, indicadas pela FCT e pela FBA.
2. O número de membros do Júri, em número ímpar e com pelo menos 5 (cinco) elementos, dependerá do número de candidaturas que se preveja virem a existir.

## Artigo 6º

### Critérios de Avaliação

1. As candidaturas submetidas a concurso serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios conforme consta do quadro anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante:
  - i. Mérito científico do projeto, metodologia usada e resultados esperados (40% ponderação);
  - ii. Mérito científico da entidade proponente, equipa de investigação e parcerias envolvidas (25% ponderação);
  - iii. Viabilidade do programa de trabalhos, potencial impacto e razoabilidade orçamental (35% ponderação).
2. Cada um dos critérios será avaliado e classificado de 1 a 9, sendo a classificação final obtida com os seguintes fatores de ponderação: 40% para o A, 25% para o B e 35% para o C.
3. O Júri reserva-se no direito de poder convocar os responsáveis de cada projeto candidato para esclarecimentos que julgar necessários.
4. O Júri poderá contactar Entidades Candidatas com vista a saber da sua disponibilidade para proceder à realização de Projetos em conjunto com outras Entidades Candidatas quando entenda que tal possa ser benéfico para os fins que a FBA e a FCT pretendem alcançar com a concessão dos Apoios e caso tal seja relevante para a tomada de decisão por parte do Júri.
5. Caberá ao Júri, após realizar a avaliação como referida nos números anteriores do presente artigo, seriar as candidaturas.
6. Após decorrer o processo de avaliação e depois de seriado(s) o(s) candidato(s) a concurso, o Júri transmite a sua proposta à FCT e à FBA, a quem compete a decisão final na

atribuição do(s) Prémio(s) Fundação Belmiro de Azevedo, até ao montante global de financiamento de € 500.000,00 (quinhentos mil euros). O montante máximo a atribuir por cada Apoio é de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) e o mínimo de € 100.000,00 (cem mil euros). À FCT e à FBA reserva-se o direito de não escolher nenhuma das propostas apresentadas.

7. Para efeitos de determinação dos montantes dos Apoios a cada Entidade Seleccionada, dever-se-ão seguir as seguintes regras:
  - a. O Júri não se encontra obrigado a atribuir o montante máximo global do Apoio.
  - b. O Júri não se encontra obrigado a atribuir a qualquer Entidade Seleccionada o montante por esta solicitado, podendo optar por distribuir um montante inferior ao valor solicitado.

#### **Artigo 7º**

#### **Comunicação dos Resultados**

A seleção das Entidades Candidatas será comunicada até 90 dias após o encerramento do concurso através da publicação da lista dos projetos aprovados com os respetivos apoios bem como dos projetos não aprovados, através das páginas na internet da FBA e da FCT.

#### **Artigo 8º**

#### **Celebração de Protocolo de Colaboração**

1. As entidades selecionadas deverão celebrar com a FCT e com a FBA um protocolo de colaboração, no qual estarão refletidas as condições de pagamento ao longo do projeto.
2. A FCT e a FBA não se encontram obrigadas a celebrar protocolo de colaboração e a conceder quaisquer apoios, se entenderem que do protocolo não resultam as condições necessárias ou convenientes para o cumprimento do projeto proposto.
3. Os apoios só serão disponibilizados após a celebração do protocolo de colaboração.

## Artigo 9.º

### Acompanhamento e Controlo

1. Os destinatários do Apoio devem apresentar um relatório de progressão científica, por cada semestre, dando conta da execução financeira até ao momento face aos objetivos e ações previstas em candidatura, nos termos a estabelecer no Protocolo de Colaboração referido no Artigo 8.º.
2. Os destinatários do Apoio devem apresentar, até 60 dias após a data de término do projeto, um relatório científico final, onde conste todas as despesas efetuadas conforme os objetivos e ações previstas em candidatura, nos termos a estabelecer no Protocolo de Colaboração referido no Artigo 8.º.
3. As despesas imputadas no âmbito deste Apoio não poderão ser imputadas a outros programas de financiamento da FCT, da FBA ou de quaisquer outras entidades.
4. Os destinatários do Apoio deverão ter um dossier do projeto com os comprovativos de todas as despesas elegíveis efetuadas no âmbito do projeto, para efeitos de acompanhamento, avaliação e controlo financeiro, nos termos a estabelecer no Protocolo de Colaboração referido no Artigo 8.º.
5. Caso o resultado financeiro das iniciativas e ações apoiadas apresente saldo remanescente, deverão os proponentes proceder à devolução do equivalente ao apoio atribuído, nos termos a estabelecer no Protocolo de Colaboração referido no Artigo 8.º.
6. O incumprimento das condições estabelecidas no Protocolo de Colaboração, implica a devolução do financiamento atribuído e ou a não atribuição de financiamentos futuros aos proponentes.

### **Artigo 10º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Os casos não previstos, dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidos pela FCT, ouvida a FBA, de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 11º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Lisboa, 3 de julho de 2023

## Anexo 1 - Critérios de avaliação das candidaturas

### A. Mérito científico do projeto, metodologia usada e resultados esperados (40% ponderação);

- Avalia a importância do tema proposto para investigação, a qualidade do diagnóstico, hipóteses formuladas e linhas de trabalho propostas.
- Avalia a qualidade, clareza, coerência e viabilidade da metodologia e do plano de ação proposto face aos objetivos pretendidos, assim como dos resultados previstos.

### B. Mérito científico da entidade proponente, equipa de investigação e parcerias envolvidas (25% ponderação);

- Avalia a experiência da entidade e da equipa envolvida nas áreas de intervenção.
- Avalia o envolvimento técnico e financeiro dos eventuais parceiros na relação com a entidade e na proposta apresentada e a sua pertinência;

### C. Viabilidade do programa de trabalhos, potencial impacto e razoabilidade orçamental (35% ponderação);

- Avalia a metodologia de reporte proposto para a avaliação e o acompanhamento dos objetivos e resultados esperados constantes da proposta apresentada, incluindo um plano para os potenciais riscos e medidas de mitigação e um plano para disseminação dos resultados.
- Avalia se o trabalho científico a realizar e os seus resultados contribuem para a sustentabilidade ou melhoria significativa na biodiversidade dos sistemas a estudar.
- Avalia os recursos técnicos, financeiros e materiais apresentados na proposta.
- Avalia a possibilidade de sustentabilidade da iniciativa apresentada, uma vez esgotado o apoio financeiro, e o seu impacto a longo prazo na biodiversidade.

$$\text{Classificação Final (CF)} = 0,4 A + 0,25 B + 0,35 C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 9, com incrementos de 0,1. A pontuação máxima é 9 e a mínima é 1 conforme descrito na tabela seguinte:

| Avaliação | Pontuação | Pontos fortes e fracos   |
|-----------|-----------|--|
| Excelente | 9         | Excecionalmente forte sem fraquezas                                |
| Muito Bom | 8         | Muito forte com algumas fraquezas insignificantes                  |
|           | 7         | Forte com algumas fraquezas menores                                |
| Bom       | 6         | Alguns pontos fortes e com fraquezas menores                       |
|           | 5         | Alguns pontos fortes, mas com pelo menos uma fraqueza moderada     |
| Adequado  | 4         | Poucos pontos fortes e com várias fraquezas menores                |
|           | 3         | Poucos pontos fortes e grandes fraquezas                           |
| Fraco     | 2         | Muito poucos pontos fortes e graves fraquezas                      |
|           | 1         | Não pode ser avaliado devido a informações ausentes ou incompletas |

O resultado da CF é apresentado com duas casas decimais. As situações em que a informação disponibilizada em candidatura não permita uma pontuação sustentada de um determinado critério de avaliação merecerão uma pontuação de 1 (um).

Para efeitos de seleção e decisão de financiamento, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização as propostas que obtenham uma CF igual ou superior a 5,0.

Os projetos serão objeto de hierarquização por ordem decrescente da CF obtida no processo de avaliação.